

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 158

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 28 de agosto de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 372/2008–DF, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Altera o Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários, de que trata a Portaria n.º 581/2007-DF, de 28/11/2007

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de racionalização da formalização dos procedimentos referentes à prestação de serviços voluntários, de que trata a Portaria n.º 581/2007-DF, de 28/11/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do art. 26 do Regulamento de Prestação de Serviços Voluntários, Anexo I da Portaria n.º 581/2007-DF, de 28/11/2007, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 26. O prazo de duração do serviço voluntário será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Parágrafo único. A prorrogação será formalizada pela unidade competente do Núcleo de Gestão de Pessoas, com a anuência do prestador do serviço voluntário e do seu responsável, mediante formulário próprio, dispensando-se o emprego do Anexo IV - Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário – para a sua formalização."

Art.2.º O Anexo IV à Portaria n.º 581/2007-DF (Requerimento de Alteração das Condições de Prestação de Serviço Voluntário) passa a ser o Anexo a esta Portaria.

Art. 3.º Fica abolido o Anexo V à Portaria n.º 581/2007-DF (Relatório de Avaliação de Desempenho de Voluntário).

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

ANEXO IV À PORTARIA Nº 581/2007-DF (REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO)

Ao Exm.º Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Requerente:
Termo de Adesão n.º ____/____/____
Vem requerer o que se segue:

- () alteração da jornada semanal conforme abaixo descrito
() alteração do horário de prestação dos serviços voluntários conforme abaixo descrito
() alteração do tipo e/ou quantidade de vales-transporte conforme abaixo descrito
() outros

DESCRIÇÃO:

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, ____/____/____

Assinatura do requerente

De acordo,

Recife, ____/____/____

Assinatura do Supervisor do Voluntário

À consideração do Sr. Diretor do Foro.

Recife, ____/____/____

Supervisor(a) do Setor de Benefícios e Acompanhamento de Estágios

- () Defiro
() Indefero

Recife, ____/____/____

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 376/2008 – DF, DE 19 DE AGOSTO DE 2008.

Limita o percentual de multa moratória de que trata o art. 86, da Lei n.º 8.666/93

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2.º, da Lei n.º 9.784, de 29/1/99, aplicável às multas moratórias por atraso injustificado na execução do contrato, de que trata o 86, da Lei n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º Limitar a multa moratória a dez por cento do valor contratado em qualquer das contratações efetuadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

Art. 2.º Os termos de referência e projetos básicos que tenham por objeto a contratação de serviços ou fornecimento de bens à Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco deverão se adaptar ao limite estabelecido.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 382/2008–DF, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Altera o quantitativo de vagas destinadas a voluntários para o Núcleo de Tecnologia da Informação

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a demanda por serviços na área de informática no âmbito do Núcleo de Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do inc. IX, do art. 22, do Regulamento de Serviços Voluntários, Anexo I da Portaria n.º 581/2007–DF, de 28/11/2007, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 22. O quantitativo de vagas por unidade, disponibilizadas para os serviços voluntários, está assim distribuído:
IX - Núcleo de Tecnologia da Informação: 5 (cinco) vagas;"

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000126

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 26/08/2008 16:16

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2006.83.00.004801-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROMULO GOMES F FILHO) x STELLA MARIS DE MIRANDA CARIRI - ME E OUTROS. D E S P A C H O Cite-se no novo endereço fornecido pela CAIXA de fls. 101. Recife, 12/08/2008 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2005.83.00.005265-4 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) x R S A CONSTRUCOES LTDA (Adv. THIAGO ARRAES DE A. NOROES, JOAO HENRIQUE HORST). Embargos à Execução. Classe 75 Processo nº 2005.83.00.005265-4 Exqte INSS. Extdo R. S. A. Construções Ltda. Vistos etc. De fato pelo dispositivo da sentença exequenda, de fls.158 e do acórdão do TRF-5ª, de fl.214, (a) homologaram-se os cálculos do Contador Judicial, de fls.121-130, pelos quais foi fixado o crédito a favor do autor de R\$68.075,91; (b) reconhecido o direito do autor à compensação no limite de 30% por competência (que não deve ser confundido com repetição de indébito via carta judicial de pagamento); e (c) ressarcimento das custas processuais, segundo Manual de Cálculos do CJF, honorários periciais e advocatícios, estes fixados em 10% (dez) em cento do valor da condenação. De volta a Contadoria para retificação e complementação da informação e dos cálculos de fls.12-15. Após, venham-me conclusos para sentença. Recife, 13 de fevereiro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 94.0005581-1 MARIA DO SOCORRO TAVARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE LOURDES CALDAS CAMARA). Vista à parte autora conforme petição de fls.148. Após, de volta ao arquivo.

4 - 96.0003861-9 JOSE RIBAMAR BRITO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA). Intime-se a parte autora quanto à satisfação do crédito no prazo de 05(cinco) dias. Após, sem manifestação, archive-se.

5 - 96.0009271-0 WALDEMAR VIANA JUNIOR E OUTRO (Adv. TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO). Vistas à parte autora conforme requerido.

6 - 96.0010591-0 SEVERINO JOSE DE MOURA E OUTROS (Adv. MARIA DO ROSARIO DE F VAZ RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARCELO SANTIAGO BEZERRA LIMA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Defiro a dilação do prazo por mais 10(dez) dias.

7 - 96.0014231-9 MARIA DAS GRACAS NOGUEIRA DE LIMA CORDEIRO E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.775/779.

8 - 98.0006261-0 LAUDICEA VICENTE BARTOLOMEU E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.528.

9 - 2001.83.00.020551-9 DILZA ALVES DE SOUZA SEABRA (Adv. JANDIRA VIEIRA DE BRITO SILVA, LUIZ ALBERTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE O. CARVALHO). Intime-se a parte autora para comparece no endereço indicado pela CEF às fls.453. Após diga o que entender de direito.

10 - 2002.83.00.001520-6 OTHON RAIMUNDO DA SILVA (Adv. MARIA DA CONCEICAO B DE O GUARINIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Considerando a concordância da parte autora (fls. 178). Homologo para todos os efeitos o valor referente à parte autora HOTHON RAIMUNDI DA SILVA (fl. 170). Preclusa a presente decisão homologatória, determino que a CAIXA efetue o crédito do valor na conta vinculada e desbloqueie o valor creditado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00

(cem reais), devendo a CAIXA comprovar o efetivo cumprimento em igual prazo. Para efeito de eventual saque, o interessado deve comprovar junto à CAIXA os requisitos do art. 20 da Lei 8.036/1990. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 96.0008541-2 ERONILDO JOSE TENORIO E OUTROS (Adv. ALVIBAR CARDOZO MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROSIMAR DE BARROS SOARES). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.407 e 438.

12 - 99.0006101-2 EDELSON MORAES DE LACERDA E OUTROS (Adv. CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL). Intime-se a parte autora para falar sobre as petições de fls.160 e 172.

13 - 2003.83.00.005981-0 HEVERALDO PEREIRA DA COSTA (Adv. CARLOS DE SANTANA ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

14 - 2003.83.00.016801-5 CLODOALDO CAVALCANTI DE ASSIS E OUTROS (Adv. AUGUSTO CESAR RIBEIRO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). Intime-se a Executada para apresentar os contracheques requeridos à fl. 184 no prazo de 15 (quinze) dias.

15 - 2004.83.00.009561-2 NIVALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. RUI RICARDO GOUVEIA ALVES, JOSE VALDERIO DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.136/138.

16 - 2004.83.00.012331-0 SEVERINO MAURICIO DA SILVA (Adv. SARA CRISTINA A M LIMA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.173.

17 - 2004.83.00.018401-3 BENEDITO GOMES FERREIRA (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Intime-se a parte autora para falar sobre a petição de fls.248/251.

18 - 2004.83.00.019550-3 NELSON MAURICIO PEREIRA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES). Fixo o prazo improrrogável de 30 dias para que a CEF junte os extratos mencionados sob pena de multa diária (art.461 § 5º do CPC.)

19 - 2007.83.00.016381-3 JOAO LUIZ REGO LESSA (Adv. MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Intime-se a CEF para falar sobre os cálculos apresentados pela parte autora às fls.62/67.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 2003.83.00.019811-1 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Intime-se a ré para cumprir o julgado, sob pena de aplicação das medidas do art. 461 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 26/08/2008 16:16

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 00.0012098-7 JOSE PEREIRA BRANDAO E OUTROS (Adv. JOSE VICENTE DO SACRAMENTO, SARITA LEITE DE SOUSA) x MARIA JOSE DA SILVA (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO) x ALDERITA ALVES DE LIRA (Adv. FERNANDO DIAS ALVES DA SILVA) x KLEBER JOSE BIONDI VIEIRA x WILMA BIONDI DE ALMEIDA x LENILTON JOSE BIONDI VIEIRA x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). DECISÃO - Ante a concordância da União Federal à fl. 1535. HOMOLOGO os pedidos de habilitação de MARIA SANTINA ANDRADE (viúva), e filhos ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE, EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA ANDRADE, ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA ANDRADE, e de FLÁVIA MARIA FIRMINO DE ANDRADE (representada por Maria José da Silva Firmino), na qualidade de sucessores do autor ARLINDO DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO. - Indefero o pedido de habilitação de Maria José da Silva Firmino, uma vez que a condição de companheira somente pode ser reconhecida em processo específico. - LAIZER BASTOS PEREIRA, MARCELINO JOSÉ BASTOS PEREIRA, MÁRCIA MARIA BASTOS PEREIRA, MARCIO FRANCISCO BASTOS PEREIRA, MARCELO BASTOS PEREIRA, MARCIARA MARIA BASTOS PEREIRA, MILENA MARIA BASTOS PEREIRA, IVAN HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR, comprovam a primeira ser viúva e os demais filhos e herdeiros necessários do autor IVAN HENRIQUE PEREIRA, motivo pelo qual HOMOLOGO os pedidos de habilitação de fls. 1715/1750, ressaltando, haja vista não ter sido comprovado serem os únicos herdeiros, que o pagamento de qualquer crédito somente se fará na pessoa do inventariante, o qual deve se habilitar no autos, nesta qualidade. - À Secretaria para informar o requerido pela CEF à fl. 1706. Intimem-se. Publique-se. Recife, 04/10/2007.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO COSTENARO CAVALI